IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 06 de março de 2025 www.santafedosul.sp.gov.br Ano V | Edição nº 740

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2
Departamento de Compras 11
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 11

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Processo Administrativo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000175/2024-31
Assunto: Apuração de inadimplemento contratual decorrente do contrato com a empresa GLOBAL CENTER COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA, referente ao CONTRATO Nº 152/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, PROCESSO Nº 1143/2024.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão que aplicou à empresa GLOBAL CENTER COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA, CNPJ n32.285.195/0001-50, as seguintes sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do CONTRATO Nº 152/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, PROCESSO Nº 1143/2024: 1) impedimento de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP por 3 (três) anos, conforme cláusula décima, 10.2, b, c/c com item 10.1, c, da mesma cláusula, estando em conformidade com o § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, c/c inciso III do caput do art. 155 da mesma lei; 2) multa de de 10% (dez por cento) valor global do contrato a título de caráter compensatório, de acordo com a Cláusula décima, 10.2, "d" "iii" do contrato nº 152/2024, estando em conformidade com o § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

A recorrente alega que a fundamentação das penalidades aplicadas não está alicerçada no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo estas serem pautadas levando-se em consideração o caso concreto, o dano ao Erário, e a ponderação entre a medida sancionatória e as consequências práticas da sanção.

Sobre os fatos, expõe sua contradição dizendo que "entrou" (entregou) os materiais contratados que, contudo, não foram aceitos pela contratante em decorrência de suas especificações, para depois dizer que não foi possível encontra-los no mercado. Confira-se o trecho do recurso nesse sentido:

> *"Os fundamentos lançados para embasar a condenação não são baseados nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois,* ***a empresa entrou os materiais contratados, ocorre que o setor responsável não aceitou as especificações dos produtos.***
> ***A empresa buscando cumprir o seu contrato, à época pesquisou no mercado o produto com as especificações exigidas pelo agente de contratação o que não possível encontrar****". (g.n.)*

Por fim, pede o provimento do recurso com a anulação das penalidades aplicadas e, alternativamente, a conversão do impedimento de contratar com o Município pela pena de advertência.

As razões da Recorrente, apresentadas tempestivamente, apenas corroboram a conclusão a que se chegou durante a instrução do processo sancionatório, ou seja, que "*...a empresa tinha ciência das especificações exigidas, participou da licitação, ofertou lance e sagrou-se vencedora, mas, posteriormente, alegou a inexistência dos produtos no mercado, o que se comprovou ser falso, demonstrando má-fé na execução do contrato*".

Como já dito oportunamente na ocasião da prolação da decisão que aplicou as sanções à recorrente, "*A recusa injustificada da empresa cumprir com as obrigações pactuadas é suficiente para se comprovar que o serviço ao qual se propôs a prestar não atende ao interesse público, aqui consubstanciado no fornecimento de materiais para a montagem da iluminação do Projeto "Sonho de Natal de 2024*".

Ademais, com o advento dos processos licitatórios eletrônicos, inobstante aos avanços em termos de divulgação e acesso às disputas por empresas dos pontos mais longínquos do país, a ocorrência da participação dos "maus licitantes", considerados aqueles que entram nas disputas despreocupados em cumprir com as obrigações que lhe são impostas pelo certame, passou a ser recorrente.

Frequentemente há dispêndio de recursos humanos e financeiros por parte da administração pública, seguido da frustação nas aquisições de bens e serviços por culpa pura e exclusiva dos contratados. Por consequência, políticas públicas e serviços de primeira necessidade aos cidadãos são prejudicados.

Nessa esteira, a adoção, por parte da Administração, de medidas eficazes a fim de inibir a participação de potenciais licitantes que não se enquadram nos padrões exigidos para as compras públicas, tornou-se uma prioridade no governo.

No mais, com relação aos pedidos constantes no recurso observo que: a) o impedimento de contratar com a Administração Pública está circunscrito ao Município de Santa Fé do Sul, e não as demais esferas de governo; e b) o valor da multa é proporcional aos itens não entregues.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Isto posto, CONHEÇO do recurso, porque tempestivo, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Publique-se.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000260/2024-08.
Assunto: Apuração de inadimplemento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa CENTRAL MULTT LTDA, CNPJ n° 51.546.076/0001-58, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024, PROCESSO Nº 598/2024.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 703, de 04 de novembro de 2024, em face da empresa CENTRAL MULTT LTDA, CNPJ. (MF) nº 51.546.076/0001-58, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024, PROCESSO Nº 598/2024

O artigo 1º, da Portaria nº 703/2024, traz a síntese das irregularidades cometidas pela contratada, que responde por:

> *I – Não efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;*

Devidamente notificada por meio de e-mail fornecido pelo responsável da empresa e pela publicação no diário oficial do município, veiculada no dia 10/12/2024, a empresa quedou-se inerte, conforme consta da certidão que integra os autos.

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que nas condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para aplicar a pena de advertência.

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ

DECIDO:

Ainda que tenha havido divergência entre as informações constantes na Ata de Registro de Preços e as contidas no portal GOV, a empresa detentora da ata não pode se eximir da responsabilidade de seguir o rigor das disposições postas no edital, devendo se manter atenta para a prevalência do que determina no instrumento convocatório.

Levo em consideração o fato da contratada ter entregue os demais itens solicitados e, diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução, RESOLVO:

1. **Aplicar a sanção de advertência**, de acordo com o Art. 156º, inc. I, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica aberto o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis à interessada, na forma prevista no art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, sendo que, pelo fato de serem autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa apenada, caso tenha interesse deve manifestar por Ofício dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: GLOBAL CENTER COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA

Contrato nº 152/2024

Pregão Eletrônico n° 29/2024

Processo Licitatório nº 1.143/2024

N° do Processo: 3546603.437.00000175/2024-31

ASSUNTO: Aplicação de Multa e Impedimento de Contratar com o Município

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO a empresa GLOBAL CENTER COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA,** CNPJ (MF) nº 32.285.195/0001-50, estabelecida na Rua Lino Bassoli, n° 637, Sala 01, Centro, Panorama-SP. CEP: 17980-000**, neste ato representada pela Sr(a). FLÁVIA FERREIRA MARQUES**, brasileira, empresária, solteira, CPF(MF): 386.072.188-75, RG: 44.818.324-9-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Emilio Conde, n° 1605, Centro, Panorama/SP, contrata para fornecimento de material elétrico específicos para a montagem da iluminação do Projeto Sonho de Natal 2024, para atender a demanda da Secretaria de Turismo e Cultura, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** da decisão que julga o recurso administrativo interposto pela interessada, a qual teve **CONHECIMENTO** do recurso, **PORQUE TEMPESTIVO**, mas **NEGADO PROVIMENTO** pelas razões expostas no julgado.

Em razão do apurado**, NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

a) Aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação a título de caráter compensatório, *de acordo com a Cláusula Décima, 10.2, "d" "iii" do Contrato n° 152/2024, estando em*

conformidade com o § 3° do art 156 da Lei 14.133/2021.

b) *Declarar a empresa* ***GLOBAL CENTER COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA****, CNPJ n° 32.285.195/0001-50,* ***impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul – SP pelo período de 3 (três) anos****, conforme cláusula décima, 10.2, b, c/c com item 10.1, c, da mesma cláusula, estando em conformidade com o § 4° do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, c/c inciso III do caput do art. 155 da mesma lei.*

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Transitado em julgado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 28/02/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0016250** e o código CRC **5BED76FC**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000175/2024-31

SEI nº 0016250

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: CENTRAL MULTT LTDA

Ata de Registro de Preço n° 127/2024

Pregão Eletrônico n° 14/2024

Processo Licitatório nº 598/2024

N° do Processo: 3546603.437.00000260/2024-08

ASSUNTO: Aplicação a sanção de advertência

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO** a empresa **CENTRAL MULTT LTDA, CNPJ (MF) nº 51.546.076/0001-58, IE:177.606.298.112**, sediada na Av. José Décio Castanheira, nº 25A – Hilda Mandarino - Araçatuba/SP, CEP: 16012-547, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o **Sr. FLÁVIO CLAUDENIR CHINELLATO SAGRADO**, brasileiro, casado, nascido em 20/02/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 29821915 SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) sob nº 284.149.228- 13, residente e domiciliado na Rua Antonio Lino, nº 274 – Sumaré – Araçatuba/SP, CEP 16015-330, e-mail:progressolicitacao@gmail.com, cujo objeto é aquisição de material/insumos de enfermagem, para atender às necessidades das Unidades de Saúde, por tempo determinado, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na Portaria nº 743, de 29 de novembro de 2024, bem como dos demais atos que instruem os autos do processo em epígrafe, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado**,** **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

a) Aplicar a sanção de advertência, *de acordo com o Art. 156, inc. I, § 2° da Lei Federal n° 14.133/2021.*

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, **será de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação, nos termos do art. 166, da

Lei Federal n° 14.133/2021.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br

Transitado em julgado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMAMENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 28/02/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0016323** e o código CRC **227ECA6C**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000260/2024-08

SEI nº 0016323

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90151/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 273/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 28/02/2025 11:31

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE TROCA DE CUBA PARA AS ESCOLAS AGNES RONDON RIBEIRO, MARINA DE OLIVEIRA E BENEDICTO DE LIMA.

CONTRATADO: 52.593.378 RENAN DIAS MOREIRA

VALOR DA DESPESA: R$ 5.150,00

05/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90154/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 276/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 28/02/2025 14:29

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, SENDO: HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, RECARGA DE GÁS R22 E REPARO NA PLACA ELETRÔNICA PARA A EMEI SUELY SARTORI GONZALES.

CONTRATADO: 50.054.276 JEFFERSON ALMEIDA JARDIM

VALOR DA DESPESA: R$ 1.070,00

05/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90158/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 278/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 28/02/2025 16:20
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Alambrado na reforma do Centro de Convivência Orestes Borges.

CONTRATADO: CONCRESOLIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 6.380,00

05/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90157/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 279/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 28/02/2025 16:14

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados, 12000 BTUS (higienização, reforma, troca de tubulação e instalação), 12000 BTUS (serviço de solda e instalação), 30000 BTUS (higienização, serviço de tubulação inclusa de cobre ar e instalação) para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo neste Município

CONTRATADO: 23.925.453 REGIANE APARECIDA CELESTINO DE CARVALHO

VALOR DA DESPESA: R$ 6.380,00

05/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90159/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 283/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 05/03/2025 13:15

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL.
PACIENTE: K.V.S.O

CONTRATADO: F. DE ASSIS FONTINELE & CIA. LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 399,60

05/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90160/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 284/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 05/03/2025 13:34

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU
PACIENTE: A.O

CONTRATADO: WANDERLEYA PERPETUA GROTO CELES

VALOR DA DESPESA: R$ 119,90

05/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90161/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 285/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 05/03/2025 13:48
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Serviço de recuperar mancal da fábrica de gelo

CONTRATADO: IVANIA APARECIDA MARCAL SCARIN - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 950,00

05/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal